



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.216, DE 2024 **(Da Sra. Missionária Michele Collins)**

Altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para incluir o encaminhamento para acolhimento em comunidade terapêutica acolhedora ou a grupos de apoio e mútua ajuda, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2982/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2024.
(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Altera dispositivos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para incluir o encaminhamento para acolhimento em comunidade terapêutica acolhedora ou a grupos de apoio e mútua ajuda, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o encaminhamento para acolhimento em comunidade terapêutica acolhedora ou a grupos de apoio e mútua ajuda.

Art. 2º O inciso VI do art. 101 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101.

.....

VI - encaminhamento para acolhimento em comunidade terapêutica acolhedora ou a grupos de apoio e mútua ajuda, com participação de um dos pais ou responsável, na elaboração e desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA), na forma do § 3º do art. 23-B da Lei nº 11.343/2006;
.....” (NR)

Art. 3º O inciso II do art. 129 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:





“Art. 129.

.....

II - encaminhamento para acolhimento em comunidade terapêutica acolhedora ou a grupos de apoio e mútua ajuda;

.....” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atualizar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para incluir a possibilidade de encaminhamento de crianças e adolescentes para acolhimento em comunidades terapêuticas acolhedoras ou a grupos de apoio e mútua ajuda.

Motivações para a alteração:

1. Reforço ao papel das comunidades terapêuticas: as instituições em tela têm se mostrado eficazes no tratamento de adolescentes com dependência de álcool e outras drogas. A inclusão desta alternativa no ECA reforça a importância de tais instituições no apoio e recuperação dos jovens.

2. Participação familiar no processo: a exigência de participação de um dos pais ou responsável na elaboração e desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento (PIA) assegura que o tratamento seja holístico, envolvendo a família e garantindo um suporte mais abrangente ao adolescente.

3. Conformidade com a Lei Federal nº 11.343/2006: a proposta alinha o ECA com as disposições da aludida norma, que regula o acolhimento em comunidades terapêuticas, proporcionando maior coerência e integração entre as legislações pertinentes.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins - PP/PE

Conclamamos os nobres colegas parlamentares a aprovarem este projeto de lei, que representa um avanço significativo na proteção e recuperação de adolescentes em situação de vulnerabilidade, bem como no apoio às suas famílias.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2024.

Missionária Michele Collins
Deputada Federal (PP/PE)

Apresentação: 19/08/2024 10:47:26.580 - MESA

PL n.3216/2024



* C D 2 4 6 9 6 2 7 1 8 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:l
ei:1990-07-13;8069">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:l ei:1990-07-13;8069
LEI Nº 11.343, DE 23 DE AGOSTO DE 2006	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:l
ei:2006-08-23;11343">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:l ei:2006-08-23;11343

FIM DO DOCUMENTO